



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 2021/03/001139/SEGEF, referente ao Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, VIII, Oriundo da **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária**, firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, **CNPJ: 34.028.316/0001-03**, tendo por objeto o serviço postal com impressão de carnes (2 páginas) para pagamento de IPTU, TLLF e notificações oficiais, pelo prazo de **12 MESES, a contar a partir 19/04/2021, no valor de R\$ 269.040,00**, para atender as necessidades da SEGEF. Consta nos autos Parecer 037/2021 – ASJUR/SEGEF, assinado pela **Servidora Paula Fernanda Bazzoni** – Assessora Jurídica – OAB: 31.255 - SEGEF/PMA, manifestando-se favorável ao pleito, com base no inciso VIII do Art.24 da Lei nº 8.666/96. Consta nos autos também o parecer do procurador de Ananindeua, **David Reale da Mota**, manifestando-se favorável, também, pelo pleito. Com base nas regras insculpidas pelas Leis n.º 8.666/93, nº 10.520/02 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que a referida contratação encontram-se: Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do Anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Licitação** supramencionada encontra-se Revestido de todas as formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

Ananindeua-Pa, 11 de maio de 2021.

Vladimir Pereira - CGM